

LEI Nº 124/01

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

***“Dispõe sobre a Planta de Valores
Imobiliários para o exercício de 2002
e dá outras providências”***

A Câmara Municipal de Alvorada do Norte Estado de Goiás, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os valores venais dos imóveis territoriais urbanos da cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, passam a vigorar para o exercício de 2002, com efeitos para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, bem como para o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, no caso deste tributo serão considerados valores mínimos, conforme a tabela que se segue:

Setor	Logradouro	Vr. M²
100 - Jardim Ipiranga	Av. Bernardo Sayão	13,88
100 - Jardim Ipiranga	Av. Goiás	4,16
100 - Jardim Ipiranga	Av. Minas Gerais	4,16
100 - Jardim Ipiranga	Av. Amazonas Quadra-5	4,16
100 - Jardim Ipiranga	Demais Lotes	2,77
100 - Jardim Ipiranga	Demais Glebas	1,42
110 - Marajoara	Av. Bernardo Sayão Q.1	13,88
110 - Marajoara	Av. Bernardo Sayão Q.2	4,16
110 - Marajoara	Q.3, Q.4, Q. 5	4,16
110 - Marajoara	Demais Lotes	1,42
110 - Marajoara	Demais Glebas	1,42
120 - Ipiranga	Av. Bernardo Sayão	13,88
120 - Ipiranga	Av. Jk	8,33
120 - Ipiranga	Demais Lotes	4,16
120 - Ipiranga	Demais Glebas	1,42
130 - Nova Vila	Rua 1,2,3,4,5 e 6	2,77
130 - Nova Vila	Rua 13,15,22 e 24	4,16
130 - Nova Vila	Av. Senador R. Caiado	2,77
130 - Nova Vila	Demais Lotes	2,22

150 - Novo Ipiranga	Quadras - 11 Lotes de 2 a 28 Quadras - 18 Lotes de 2 a 29 Quadras - 18B, Q-e Lotes de 2 a 5 Quadras - 33 Lotes de 7 a 34 Quadras - 40 Lotes de 7 a 34 Quadras - 46 Lotes de 7 a 4	2,22
160 - Centro	Av. Dona Laureana Rua Ornelas Filho Rua 2 Rua A	2,22
160 - Centro	Rua Crispiniano Ribeiro Quadra - 33	2,22
160 - Centro	Av. Major Moura Bastos da Av. Dona Laureana até Alameda José Malheiros com Alameda João Teixeira	2,22
160 - Centro	Demais Lotes e Glebas	0,83
	Demais Glebas ou Chácaras	1,42

Artigo 2º - O valor venal do metro quadrado do terreno constituído por glebas será considerado o de **R\$ 1,42** (Um real e quarenta e dois centavos).

Artigo 3º - Os valores venais das edificações serão definidos por metro quadrado, de acordo com o padrão de cada edificação, distribuídos em cinco tipos, na forma abaixo:

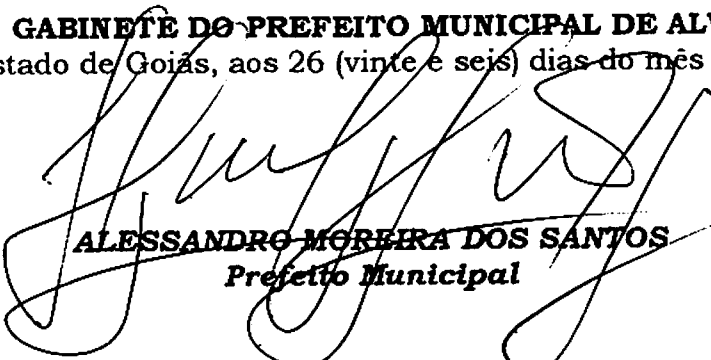
PADRÃO "A".....R\$ 100,00
PADRÃO "B".....R\$ 80,00
PADRÃO "C".....R\$ 60,00
PADRÃO "D".....R\$ 40,00
PADRÃO "E".....R\$ 20,00

130 - Nova Vila	Demais Glebas	1,42
140 - Corrente	Av. Bernardo Sayão	13,88
140 - Corrente	Demais Chácaras, Gleba	1,42
140 - Corrente	Demais Lotes	2,77
150 - Novo Ipiranga	Av. Bernardo Sayão até Av. Dona Gercina R. de Miranda	8,33
150 - Novo Ipiranga	Av. Dona Gercina	4,16
150 - Novo Ipiranga	Av. Bernardo Sayão Quadra-6 Quadra-7	4,16
150 - Novo Ipiranga	Quadras - 14, 08, 09, 15, 15A, 16, 21, 22, 23, 21A, 26, 27, A, B, C, 30, 31, 36, 37, 38, 43, 44 e 45	2,77
150 - Novo Ipiranga	Quadras - 1 Lotes de 10 a 18 Quadras - 2 Lotes de 6 a 10 Quadras - 3 Lotes de 9 a 16 Quadras - 4 Lotes de 12 a 18 Quadras - 10 Lotes de 1a 5 e 10 a 16 Quadras - 17 Lotes de 1 a 5 e 12 a 20 Quadras - D Lotes 1 e 2 Quadras - 32 Lotes 1 a 7 e 12 a 16 Quadras - 39 Lotes 1 a 3 e 7 a 12	2,77
150 - Novo Ipiranga	Quadras - 12, 13, 19, 20, 24, 25, 28, 29, F, G, 34, 35, 41, 42, 47 e 48	1,38

Artigo 4º - Para efeito de cálculo do valor venal serão considerados os valores da coluna "Valor por m²".

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro do ano de dois mil e dois (2002), ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2001.


ALESSANDRO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal